

**CENTRO INTERDISCIPLINAR DE DESENVOLVIMENTO E
INVESTIGAÇÃO EM AMBIENTE, GESTÃO APLICADA E
ESPAÇO/DEVELOPMENT AND RESEARCH IN ENVIRONMENT,
APPLIED MANAGEMENT AND SPACE - DREAMS**

ESTATUTOS

Artigo 1º

Objeto

1. Centro Interdisciplinar de Desenvolvimento e Investigação em Ambiente, Gestão Aplicada e Espaço, doravante designada **DREAMS** (acrónimo de *Development and Research in Environment, Applied Management and Space*), tem sede na COFAC - Cooperativa de Formação e Animação Cultural, CRL, Campo Grande 376, Lisboa, Portugal, 1749-024,
2. O DREAMS é uma unidade transversal de investigação e desenvolvimento, encontrando-se funcionalmente subordinada ao ILIND - Instituto Lusófono de Investigação e Desenvolvimento e financeira e administrativamente à COFAC- Cooperativa de Animação e Formação Cultural, Crl, a entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidade e Tecnologias e da Universidade Lusófona do Porto, doravante designadas por ULHT e ULP, respetivamente.
3. Dada a sua natureza o DREAMS integra investigadores da ULHT e da ULP, nomeadamente do Departamento de Aeronáutica e Transportes (DAT) da Escola de Ciências Económicas e das Organizações (ECEO), da Faculdade de Engenharia (FE), Unidades Orgânicas da ULHT, e da Faculdade de Ciências Naturais, Engenharias e Tecnologias (FCNET) da ULP, e investigadores de Instituições de Ensino Externas, cujo objetivo consiste no desenvolvimento de atividades de investigação, fundamental ou aplicada, nas áreas científicas identificadas no artigo 3º dos presentes estatutos.
4. O DREAMS centra a sua atividade no desenvolvimento e disseminação da investigação transversal e interdisciplinar que contemple, de forma integrada, as interações complexas entre o Homem, os Sistemas Naturais, os Sistemas Construídos e a Tecnologia, por forma a minimizar os impactes negativos e o risco sobre o ambiente e o território, e melhorar a qualidade de vida das pessoas e da sociedade em geral, contribuindo para o desenvolvimento de territórios resilientes e sustentáveis.

Artigo 2º

Objetivos

1. O DREAMS tem como objetivo promover a investigação e a inovação, a divulgação científica e a prestação de serviços, desenvolvendo ações a nível regional, nacional e internacional, bem como a ancoragem científica da formação graduada e pós-graduada das unidades orgânicas envolvidas no DREAMS.
2. São objetivos do DREAMS:
 - a) Desenvolver investigação científica, nas áreas científicas identificadas no artigo 3º dos presentes estatutos, com o objetivo de contribuir para desenvolvimento de Territórios Resilientes e Sustentáveis e para a implementação das estratégias nacionais e europeias para o Desenvolvimento Sustentável;

- b) Estimular a publicação em revistas internacionais com fator de impacto, bem como a submissão de candidaturas a projetos financiados a nível Nacional e Europeu;
- c) Estabelecer acordos de cooperação com instituições universitárias e centros de investigação reconhecidos a nível internacional;
- d) Reforçar as condições laboratoriais e experimentais que permitam desenvolver o potencial de investigação;
- e) Modernizar e consolidar a oferta formativa e o potencial de investigação;
- f) Reforçar e expandir as colaborações com os países africanos de língua oficial portuguesa;
- g) Promover e desenvolver a transferência de conhecimento e a prestação de serviços a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, no âmbito das áreas científicas desenvolvidas no DREAMS;
- h) Contribuir para o desenvolvimento de massa crítica nas suas áreas de conhecimento através da promoção de cursos de formação avançada em tópicos inovadores, isoladamente ou em associação com outras entidades;
- i) Contribuir para o desenvolvimento de massa crítica nas Unidades Orgânicas que cooperam com o DREAMS através de uma contínua troca de experiências, de conhecimento e de iniciativas de carácter científico, tanto no plano da docência como da investigação, e tendo por base a reciprocidade de benefícios;
- j) Desenvolver, apoiar e/ou integrar redes de excelência a nível nacional e internacional através de parcerias científicas;
- k) Assegurar um intercâmbio regular com instituições e centros de investigação congéneres, nacionais e estrangeiros, incentivando a participação em projetos de interesse comum;
- l) Organizar eventos científicos, tais como conferências, seminários e outras manifestações públicas, numa perspetiva disciplinar ou pluridisciplinar, que contribuam para a extensão, e também para o aprofundamento de novas tendências da investigação na sua área de conhecimento.

Artigo 3º

Áreas Científicas

1. Os domínios do DREAMS incluem as áreas científicas relacionadas com o Ambiente e Alterações Globais, Ciências do Mar, Energia, Aeroespacial, Transportes/Mobilidade, Tecnologia, Gestão Aplicada.
2. A atividade do DREAMS pode ser alargada a novas áreas científicas, não consagradas no número anterior, e que venham a ser consideradas estratégicas pelo Conselho Científico do DREAMS.

Artigo 4º

Funções

São funções do DREAMS:

- a) Servir como unidade de investigação, difusão e transferência de conhecimento, com vista à participação ativa no desenvolvimento das suas áreas científicas em estreita parceria com iniciativas conexas, no contexto da ULHT e ULP;
- b) Promover a disseminação da investigação desenvolvida, através de publicações em jornais internacionais de referência, transferência de conhecimento e prestação de serviços à comunidade, assim como outras iniciativas de divulgação, estimulando a integração em redes, o intercâmbio e a mobilidade de investigadores;
- c) Promover a criação de novas gerações de investigadores, integrando estudantes de 2º e 3º ciclos em projetos inovadores, apoiando-os na orientação científica para a sua progressão nos graus académicos de forma a estimular o seu enquadramento com vista à criação de emprego científico e à renovação das equipas de investigadores;
- d) Promover o intercâmbio e a cooperação através do estabelecimento de parcerias científicas com outras instituições homólogas, nacionais e internacionais, sejam elas de natureza académica, empresarial, associativa ou outras cujo âmbito de ação se relacione com os objetivos formulados no artigo 2º.

Artigo 5º

Membros do DREAMS

1. O DREAMS é constituído por investigadores das Instituições de Ensino Superior da COFAC, ou de outras instituições de ensino superior ou de investigação, bem como por investigadores de outras entidades, designadamente empresas, e outros investigadores individuais.
2. O DREAMS acolhe, de acordo com as regras estabelecidas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), e sem prejuízo do disposto em normas e regulamento específicos do DREAMS, membros integrados e membros não integrados, designados estes últimos por outros investigadores.
3. Pode ser atribuído o título de membro honorário do DREAMS a personalidades de reconhecido mérito, sob proposta de membros integrados e após aprovação do Conselho Científico do DREAMS.
4. O DREAMS pode acolher investigadores visitantes para desenvolverem, temporariamente, projetos de investigação ou missões específicas, mediante aceitação do Investigador Responsável.
5. A qualidade de membro do DREAMS é aprovada pelo Conselho Científico do DREAMS e formalizada, posteriormente, por convite do Investigador Responsável.

6. Perde a qualidade de membro integrado, aquele que o manifestar por ação escrita ou omissão, tendo em atenção as regras da FCT, bem como aquele que não cumprir os critérios definidos em normas ou regulamentos específicos do DREAMS ou, quando por outras ações que o justifiquem, for interposto, pelo Investigador Responsável, o competente procedimento, salvaguardadas as devidas garantias de defesa, e validado por deliberação do Conselho Científico do DREAMS.

Artigo 6º

Deveres e Direitos dos Membros do DREAMS

1. Os membros do DREAMS devem prosseguir as atividades de investigação e desenvolvimento, tendo nomeadamente os seguintes deveres:
 - a) Desenvolver atividades de investigação e desenvolvimento, de acordo com os planos de ação aprovados pelo DREAMS;
 - b) Cumprir anualmente, e adicionalmente às regras da FCT, os critérios de produtividade científica mínimos aprovados pelo Conselho Científico;
 - c) Apresentar ao Investigador Responsável os relatórios periódicos das suas atividades e projetos nos prazos fixados para o efeito, bem como facultar aos órgãos do DREAMS toda a informação que lhe seja solicitada relativa às atividades desenvolvidas no âmbito do DREAMS;
 - d) Enviar para os organismos nacionais e internacionais competentes e para os serviços da COFAC, da ULHT e ULP a documentação e a informação referente à execução de projetos ou outra considerada relevante;
 - e) Publicar artigos em revistas científicas;
 - f) Proteger, através dos serviços competentes da Universidade, os direitos de propriedade intelectual que desenvolvam;
 - g) Identificar em todas as publicações científicas ou trabalhos de investigação a unidade de investigação DREAMS, a unidade orgânica e a instituição a que pertencem;
 - h) Participar nas reuniões para que sejam convocados no âmbito da atividade do DREAMS;
 - i) Organizar e participar em eventos científicos e em ações de promoção da cultura científica realizados no âmbito da atividade do DREAMS;
 - j) Cumprir as regras deontológicas e éticas impostas na realização de atividades de investigação;
2. São direitos dos membros do DREAMS:
 - a) Beneficiar do financiamento atribuído ao DREAMS, para as despesas inerentes à atividade de investigação, de acordo com as regras estabelecidas nos órgãos competentes, e após a devida autorização prévia do Investigador Responsável do DREAMS;
 - b) Usufruir dos serviços, recursos humanos e equipamentos do DREAMS, de acordo com as regras estabelecidas nos órgãos competentes do DREAMS;

- c) Participar nos órgãos do DREAMS nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos;
- d) Ser informado das deliberações que afetem o funcionamento e a organização do DREAMS;
- e) Propor a aquisição de material e de equipamento necessários ao desenvolvimento da sua investigação.

Artigo 7º

Órgãos do DREAMS

São Órgãos do DREAMS:

- a) Direção, presidida pelo Investigador Responsável;
- b) Conselho Científico (CC), presidido pelo Investigador Responsável;
- c) Comissão Externa de Aconselhamento.

Artigo 8º

Direção: designação, mandato e competências

1. A Direção é constituída por três investigadores, membros integrados do DREAMS, o Investigador Responsável, designado pela entidade instituidora, ouvido o Conselho Científico do DREAMS, que preside, e dois Vice-coordenadores para o coadjuvarem nas suas funções.
2. A duração do mandato dos membros deste órgão é de 3 anos, renovável por idênticos e sucessivos períodos.
3. Os titulares da Direção distribuirão entre si os pelouros que se revelarem convenientes à prossecução das funções que lhes estão atribuídas.
4. As vagas que se abrirem na Direção serão preenchidas pela forma prevista pelo número 1, no prazo máximo de quinze dias.
5. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer dos seus membros.
6. À Direção compete, em especial:
 - a) Coordenar, legal e administrativamente todas as tarefas e responsabilidades relacionadas com obrigações contratuais;
 - b) Definir procedimentos, bem como diretivas de implementação e de observação do impacto de qualidade dos resultados do DREAMS;
 - c) Definir, ouvido o Conselho Científico, as modalidades e os critérios de distribuição de verbas;
 - d) Coordenar a elaboração do relatório e do plano anual de atividades;
 - e) Convocar as reuniões do Conselho Científico e calendarizar as suas próprias reuniões;

- f) Delinear a estratégia de investigação do DREAMS;
- g) Assegurar uma estratégia de produtividade científica a longo prazo;
- h) Assegurar os níveis de qualidade essenciais ao desenvolvimento de produção científica;
- i) Auxiliar ao desenvolvimento e prossecução de projetos e atividades de investigação;
- j) Assegurar a ligação com os organismos e unidades orgânicas de ensino e investigação associados à investigação realizada pelo DREAMS.

Artigo 9º

Conselho Científico: natureza, composição e competências

1. O Conselho Científico do DREAMS é constituído por todos os investigadores membros integrados doutorados que se encontrem, em cada momento, afetos ao DREAMS, sendo presidido pelo Investigador Responsável do DREAMS.
2. Compete ao Conselho Científico:
 - a) Pronunciar-se sobre a nomeação do Investigador Responsável;
 - b) Aprovar, sob proposta do Investigador Responsável, a constituição da Comissão Externa de Aconselhamento;
 - c) Aprovar a estrutura de investigação do DREAMS no que concerne ao artigo 11º destes Estatutos;
 - d) Pronunciar-se e dar parecer sobre questões organizacionais, orçamentais, estratégicas e científicas relativas ao DREAMS;
 - e) Aprovar a admissão e a exclusão de novos membros do DREAMS, assim como os requisitos mínimos de produção científica e de atividades de investigação e desenvolvimento para se ser membro integrado do DREAMS;
 - f) Apreciar e aprovar o orçamento do DREAMS;
 - g) Apreciar e aprovar o plano e o relatório de atividades anuais do DREAMS;
 - h) Pronunciar-se sobre o relatório financeiro anual do DREAMS;
 - i) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção do DREAMS.
3. O Conselho Científico reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, em Plenário, ou como Comissão Coordenadora que integra um número restrito dos respetivos membros.
4. As Reuniões do Conselho Científico a que se reporta o número anterior serão convocadas pelo Presidente do Conselho Científico, ouvida a Direção.
5. A composição da Comissão Coordenadora, bem como a delegação de competências, é definida em

reunião plenária do Conselho Científico, expressamente convocada para o efeito.

6. O Plenário do Conselho Científico pode delegar na Comissão Coordenadora várias das competências que lhe estão atribuídas, com exceção das alíneas f), g) e h) do nº 2 deste artigo.
7. Podem ser convocadas reuniões extraordinárias do Plenário ou da Comissão Coordenadora por solicitação do Investigador Responsável, da Direção do DREAMS, ou de um grupo de membros integrados, não inferior a um terço da totalidade dos seus membros.

Artigo 10º

Comissão Externa de Acompanhamento Científico

1. A Comissão Externa de Aconselhamento é constituída por três a cinco personalidades, externas, nacionais e estrangeiras, de reconhecido mérito internacional nas áreas científicas de atuação do DREAMS, propostas pelo Investigador Responsável e aprovadas pelo Conselho Científico.
2. As reuniões da Comissão Externa de Aconselhamento são presididas pelo Investigador Responsável.
3. A duração do mandato dos membros deste órgão é de 3 anos, renovável por iguais e sucessivos períodos.
4. Compete à Comissão Externa de Aconselhamento Científico:
 - a) Aconselhar na orientação científica da investigação do DREAMS;
 - b) Acompanhar e analisar o funcionamento do DREAMS, bem como emitir parecer sobre o plano e o relatório de atividades anuais e o orçamento da Unidade a remeter à FCT.

Artigo 11º

Estrutura

O DREAMS está organizado em duas estruturas:

- a) Estrutura de Investigação, que desenvolve investigação especializada alinhada com a missão e objetivos científicos do DREAMS;
- b) Estrutura de Desenvolvimento, Consultadoria e Prestação de Serviços, que executa a gestão dos serviços e contratos com o exterior e a correspondente distribuição de recursos.

Artigo 12º

Funcionamento dos órgãos

1. As convocatórias são enviadas, preferencialmente, por meio eletrónico com uma antecedência

mínima de 8 dias sobre a data da reunião e acompanhadas dos documentos exigíveis.

2. De todas as reuniões dos órgãos do DREAMS são lavradas atas que incluem a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
3. Os órgãos do DREAMS só podem deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, com direito a voto.
4. Salvo quando for expressamente exigida outra maioria, absoluta ou qualificada, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, não se contando as abstenções quando admissíveis.
5. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, deliberando o órgão, em caso de dúvida, sobre a forma de votação.
6. Os prazos previstos no presentes Estatutos contam-se em dias úteis, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, estando a respetiva contagem suspensa durante os períodos de férias escolares.

Artigo 13º

Meios

1. O DREAMS dispõe das instalações e dos equipamentos que especificamente lhe sejam atribuídos pela entidade instituidora, COFAC, de molde a prosseguir os seus fins.
2. A Direção, na gestão dos recursos do DREAMS, deverá angariar os meios financeiros que, juntamente com os obtidos pela unidade de investigação ou disponibilizados pela entidade instituidora, se mostrem adequados à prossecução dos fins que lhe estão assinalados.

Artigo 14º

Extinção

A Direção da entidade instituidora, COFAC, poderá determinar, a todo o tempo, a extinção do DREAMS, acauteladas as obrigações assumidas no quadro dos fins inscritos estatutariamente.

Artigo 15º

Publicações

1. As publicações realizadas no âmbito das investigações promovidas pelo DREAMS devem identificar adequadamente a relação com esta estrutura.
2. As publicações de trabalhos de investigação produzidos por membros do DREAMS devem ser enviadas à Direção e à Biblioteca da Victor de Sá, um exemplar para cada, em suporte eletrónico.

Artigo 16º

Omissões

As dúvidas e omissões dos presentes estatutos serão esclarecidas ou preenchidas por Despacho Conjunto da Direção e da entidade instituidora.

Artigo 17º

Entrada em Vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após aprovação em reunião do Conselho Científico do DREAMS convocada para o efeito.

Aprovado no Conselho Científico da Centro Interdisciplinar de Desenvolvimento e Investigação em Ambiente, Gestão Aplicada e Espaço (DREAMS), de 26 de julho de 2018.

Joaquim Luís Pais Barbosa

(Presidente do Conselho Científico do DREAMS)